

**OS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA  
(CEJUSCS) DE ATIBAIA E JARINU: BREVE APRESENTAÇÃO DE SEU  
TRABALHO NA ACR CONFERENCE 2021 – REFLECTIVE ENGAGEMENT, NOS  
EUA. RELATO DE UMA EXPERIÊNCIA**

DIAS, Rogério A. Correia<sup>1</sup>.

doi: <https://doi.org/10.17648/1678-0795.momentum-v19n19-339>

Alinhando-se com outros países em estágios mais desenvolvidos – especialmente os Estados Unidos da América –, o Brasil vem consolidando há pouco mais de dez anos a prática da mediação como forma de solução de conflitos, isto que teve início com a Resolução nº 125/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), marco normativo que instituiu no país a "Política Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário".

De lá para cá, o novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) e a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/15) a puseram em destaque, culminando, muito recentemente, com a subscrição pelo Brasil, em 04.06.21, da Convenção sobre Acordos de Liquidação Internacional Resultantes de Mediação das Nações Unidas – mais conhecida como Convenção de Singapura ou *Singapore Convention on Mediation* –, ela que prevê a possibilidade de execução de acordos comerciais internacionais resultantes de um procedimento de mediação.

É nesse contexto – da criação de mecanismos de fomento às formas de resolução consensual de controvérsias – que se inserem os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) de Atibaia e Jarinu, unidades judiciárias que, sob minha responsabilidade, têm sido objeto de pesquisa, desde meados de 2020, pelo Prof. Alexandre Augusto Fiori de Tella, ele que desenvolve seus estudos sobre o assunto na Universidade do Missouri (EUA).

---

<sup>1</sup> Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Atibaia (2006). Coordenador dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) de Atibaia e de Jarinu. Membro do Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais – CEBEPEJ. Participou do Programa *Negotiation and Mediation* da Universidade de Columbia (Cidade de Nova York – EUA, 2013). Docente na UNIFAAT desde 2004. Dedicar-se atualmente à ampliação do direito das pessoas ao acesso à justiça por meio do "tratamento adequado do conflito" (Resolução CNJ nº 125/10).

Foi no curso de tal pesquisa que o Prof. Alexandre Tella, após uma série de entrevistas<sup>2</sup>, apresentou, em 01.10.21, na *ACR Conference 2021 – Reflective Engagement*<sup>3</sup> – realizada em ambiente virtual entre os dias 29.09 e 01.10.21, nos Estados Unidos da América –, os resultados parciais do objeto de sua investigação.

Sua palestra, intitulada *Brazilian Judicial Center for Conflict Resolution and Citizenship: A Fast Track to Social Justice*<sup>4</sup>, lembrou que o Brasil instituiu, em 2010, em nível nacional, política pública de tratamento adequado de conflitos, isto que visava – como visa – a difundir a *cultura da paz* na sociedade brasileira, estimulando o emprego de meios consensuais de resolução de controvérsias.

Passada uma década da Resolução CNJ nº 125/10, o cenário brasileiro aponta sinais positivos derivados de sua instituição, especialmente à vista do trabalho realizado nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), paulatinamente criados e instalados em todo o país desde então, disso que dão mostra, segundo a pesquisa do Prof. Alexandre Tella, os resultados – quantitativos<sup>5</sup> e qualitativos – das unidades locais.

Considerando, pois, que a implantação e direção de tais centros – desde 2012, o primeiro, e 2019, o segundo – foram a mim confiadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, coube-me – a pedido do palestrante e segundo o formato próprio da conferência – uma breve apresentação sobre minha origem e trajetória profissional e, ademais, sobre as características das duas comunidades atendidas pelo serviço judiciário objeto da pesquisa e de sua importância no sistema de justiça local.

Como forma, portanto, de homenagear todos quantos contribuíram para com minha formação e, demais disso, todos quantos me ladeiam – e, com suas competências, me completam – em minha busca incessante pela *ampliação do acesso à justiça* às pessoas do povo e pela *melhoria da qualidade do serviço judiciário*, é que me animo a tornar público o texto-base da breve entrevista<sup>6</sup> que muito me honrou conceder.

---

<sup>2</sup> Comigo, com os gestores das duas unidades – Edson de Oliveira Dorta e Marcos Ximenes de Brito –, com as conciliadoras Eloísa Hashimoto e Maria Cristina Tafarelo Colonello, com o Diretor Presidente da UNIFAAT Prof. Júlio César Ribeiro e, ademais, com uma usuária do serviço.

<sup>3</sup> A *Association for Conflict Resolution (ACR)* é uma organização profissional sediada em Washington, D. C. (EUA), que se dedica a melhorar a prática e a compreensão pública da resolução de conflitos (Cf. <https://acrnet.org/>).

<sup>4</sup> O programa completo está disponível no seguinte link:

[https://cdn.ymaws.com/acrnet.org/resource/resmgr/conference/2021\\_conf/acr\\_2021\\_conf\\_program.pdf](https://cdn.ymaws.com/acrnet.org/resource/resmgr/conference/2021_conf/acr_2021_conf_program.pdf)

<sup>5</sup> A média histórica de acordos – desde sua criação – é de aproximadamente 70% nos conflitos de natureza familiar e de 35% nos conflitos de natureza cível, conforme dados extraídos do movimento próprio desde a instalação das duas unidades.

<sup>6</sup> Entrevista por videoconferência (Atibaia/Columbia) realizada em 29 set.21.

**1. Apresentação.** Meu nome é Rogério A. Correia Dias. Nasci em 1968 em Bom Jesus dos Perdões, no estado de São Paulo, filho mais velho de um pedreiro e uma costureira<sup>7</sup>. Cursei os ensinamentos fundamental e médio na escola pública de minha cidade natal, onde fui operário dos 14 aos 18 anos. Com tal idade, parti – sozinho, de ônibus – para a capital do estado. Lá, trabalhando de dia e estudando à noite, me graduei em Direito em 1992 pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, tendo sido o primeiro filho a fazer curso superior. Estagiei e fui advogado – do início ao fim – em renomada banca paulistana: Tozzini Freire Advogados, minha escola na advocacia. Aos 27 anos, porém, em janeiro/95 tirei meu sonho da gaveta: o sonho – alimentado desde menino – de servir ao meu país.

Assim, apaixonado pela possibilidade de fazê-lo por meio da função judicial, prestei naquele ano o concurso público próprio – o primeiro da espécie em minha vida – e, aprovado, em 29.12.95 tomei posse na magistratura do estado de São Paulo. Em maio/98, após passar por inúmeras comarcas como juiz substituto, tornei-me titular da Vara Distrital de Jarinu, por mim escolhida à vista da proximidade da minha origem. Fui juiz em tal unidade durante oito anos – período em que fiz mestrado em Direito Processual Civil<sup>8</sup>, publiquei um livro<sup>9</sup> e ingressei na docência universitária<sup>10</sup> –, quando então surgiu a extraordinária oportunidade de me promover para a Comarca de Atibaia.

Cheguei em Atibaia em junho/06, comarca onde atualmente exerço o cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e de Coordenador do CEJUSC local – responsabilidade essa expandida, em 2019, por especial deferência do Tribunal de Justiça de São Paulo, por seu Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC)<sup>11</sup> –, para a vizinha Comarca de Jarinu. Atualmente me dedico à ampliação do direito das pessoas ao acesso à justiça por meio do "tratamento adequado dos conflitos" em tais localidades – elas que têm características diversas.

---

<sup>7</sup> Migrante nordestina, provinda das Alagoas na década de 1960. Sem estudo, sabendo apenas *desenhar* o nome, ela me pôs na escola, moldou-me o caráter, fez-me o que sou. Orgulhosa do resultado de sua luta, ela se uniu – em julho/21 – à multidão de vítimas fatais da Covid-19 no país e no mundo.

<sup>8</sup> Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUCAMP) – 2001/2003 – Orientador: Prof. Dr. Jorge de Almeida.

<sup>9</sup> Administração da Justiça: *a gestão pela qualidade total* (Campinas: Millennium, 2004).

<sup>10</sup> Honrando-me integrar, desde agosto/04, o Centro Universitário UNIFAAT.

<sup>11</sup> Sou especialmente grato, pois, à confiança que me tem sido depositada por seu Coordenador, o des. José Carlos Ferreira Alves, e por sua Diretora Maria Cristina Coluna Fraguas Leal.

**2. Atibaia.** Atibaia é um município paulista – classificado como "estância climática" – de 145.000 habitantes<sup>12</sup>, de marcada vocação turística e famosa por sua produção de flores e morangos, integrando, por isso mesmo, o chamado "Circuito das Frutas". Tem sido crescente, todavia, o avanço de sua urbanização nas últimas décadas, seja para a implantação de loteamentos ou mesmo para a instalação de empreendimentos industriais<sup>13</sup> e de serviços, atraídos por sua estratégica localização geográfica<sup>14</sup>.

Com boa estrutura de serviços públicos em geral, a cidade dispõe de oito unidades judiciárias<sup>15</sup>, nas quais tramitam – em números atuais, sempre crescentes – aproximadamente 14.300 processos<sup>16</sup>. Isso dá uma média aproximada de 1.800 processos/juiz, permitindo assim – não sem o absolutamente necessário apoio de um *centro de solução consensual de conflitos* – uma prestação jurisdicional com um mínimo de qualidade em comparação com outras comarcas no estado e no país.

**3. Jarinu.** Jarinu, por sua vez, é um município do interior paulista de 31.000 habitantes<sup>17</sup>, contíguo a Atibaia<sup>18</sup>, ainda em desenvolvimento econômico, cuja formação está intimamente ligada à atividade agrícola – também integrando o chamado "Circuito das Frutas" –. Com significativa parte de seu território explorada por tal atividade, a cidade também vem se transformando rapidamente à vista de novos empreendimentos imobiliários.

Não se tem visto em tal cidade, porém, a despeito do esforço de suas autoridades locais, o necessário aumento de equipamentos públicos – polícia, hospitais, especialmente – segundo a progressiva demanda própria. Com uma só unidade judiciária, por exemplo, nela tramitam aproximadamente 5.400 processos<sup>19</sup>, isto que corresponde ao triplo da média da relação de

<sup>12</sup> Exatos 145.378 (Cf. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/atibaia/panorama>). Acesso em: 22 set.21.

<sup>13</sup> Especialmente de natureza não-poluente, à vista da condição de *estância climática* da cidade.

<sup>14</sup> À margem do *Eixo Rodoviário Exportador*, composto pelas Rodovias D. Pedro I e Tamoios (Cf. João Luiz de Moraes Hoefel *in* Urbanização e mudanças no uso do solo no Eixo do Corredor de Exportação – Rodovias D. Pedro I/Tamoios – SP (XVI ENANPUR – Espaço, Planejamento e Insurgências). Belo Horizonte, 2015. ([https://www.google.com/search?q=urbaniza%C3%A7%C3%A3+eixo+corrdor+tamoios&rlz=1C1GCEU\\_pt-BRBR842BR842&oq=urbaniza&aqs=chrome.0.69i59j0i131i433i512j69i57j46i131i433i512j0i512i5j0i3.3128j0j15&sourceid=chrome&ie=UTF-8](https://www.google.com/search?q=urbaniza%C3%A7%C3%A3+eixo+corrdor+tamoios&rlz=1C1GCEU_pt-BRBR842BR842&oq=urbaniza&aqs=chrome.0.69i59j0i131i433i512j69i57j46i131i433i512j0i512i5j0i3.3128j0j15&sourceid=chrome&ie=UTF-8)).

<sup>15</sup> Sendo 4 varas cíveis (com competência que abrange, ainda, ações de família e de direito público em geral), 3 varas criminais (uma delas com competência em matéria de infância e juventude, outra de tribunal do júri e a terceira de execuções criminais) e 1 vara do "Juizado Especial Cível e Criminal".

<sup>16</sup> Exatos 14.312 (10.150 processos cíveis + 2.137 criminais + 2.025 do juizado especial cível e criminal, não consideradas 39.764 execuções fiscais e excluídos 2.534 execuções criminais e 784 inquéritos policiais). Fonte: TJSP – SAG – Relatório Gerencial de Vara – Setembro/21.

<sup>17</sup> Exatos 31.173 (Cf. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/jarinu/panorama>). Acesso em: 22 set. 21.

<sup>18</sup> Dela que se emancipou em 17.04.1949.

<sup>19</sup> Exatos 5.326 (Total geral de 17.394 excluídas 11.426 execuções fiscais, 291 execuções criminais e 351 inquéritos policiais) Fonte: TJSP – SAG – Relatório Gerencial de Vara – Setembro/21).

processos/juiz atibaense. Por essa razão, entre outras, o serviço judiciário local não tem atingido, a meu juízo, a qualidade mínima exigível.

**4. Os CEJUSCs.** Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) são unidades autônomas do Poder Judiciário<sup>20</sup> – não vinculadas a varas – inspiradas no modelo norte-americano de tribunal de múltiplas portas (*Multidoor Courthouse*). A tais centros compete a realização, por meio de profissionais especialmente capacitados, de sessões de mediação<sup>21</sup> – em casos já judicializados ou não – e, ademais, a orientação jurídica das pessoas<sup>22</sup>.

Em Atibaia tal órgão foi implantado em junho/12, sucedendo, assim, o antigo Setor de Conciliação local, existente desde 2007. Fruto de parceria entre o Tribunal de Justiça de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Atibaia e o Centro Universitário UNIFAAT – *entre eles que são divididos os encargos necessários a seu funcionamento* –, tal equipamento público judiciário visa, em última análise, à ampliação do acesso substancial das pessoas à chamada "ordem jurídica justa" por meios consensuais.

Esse acesso passa necessariamente, todavia, pela humanização do tratamento de seus conflitos, isto que não se encontra – de ordinário – no modelo *adversarial* de sua resolução. Com o apoio das autoridades municipais, sensíveis à nossa proposta, instalamos o CEJUSC de Atibaia no coração da cidade: ao lado da sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, com ampla visibilidade e facilidade de afluência por todos – especialmente pelas pessoas das camadas socioeconômicas mais frágeis.

Em Jarinu, por sua vez, implantamos seu CEJUSC em janeiro/19, após minha transitória passagem pela unidade judiciária local<sup>23</sup>, quando por mim identificada a notável precariedade do serviço por ela prestado, a exigir, assim, a pronta abertura de mais uma *porta* de acesso à justiça.

Com isso, sensibilizados pela dramática situação do sistema de justiça local – próxima do colapso, como pude demonstrar –, a Prefeitura Municipal de Jarinu, o Centro Universitário

---

<sup>20</sup> Criadas por força da Resolução CNJ nº 125/10, que instituiu a Política Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

<sup>21</sup> Conceito – *mais amplo, contemplando a conciliação* – adotado pela Convenção de Singapura, em seu art. 2º, 3, diversamente da dicotomia, artificial e inútil, feita pelo Código de Processo Civil/15 e outros atos normativos brasileiros.

<sup>22</sup> Resolução CNJ nº 125/10, art. 8º.

<sup>23</sup> De maio/18 a janeiro/19, por designação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, à vista da vacância da unidade ocorrida em 17.05.18 (DJE, Edição nº 2577, p. 8) – vacância cessada, após 3 anos, 5 meses e 11 dias, em 28.10.21 (DJE, Edição nº 3390, p. 29).

UNIFAAT e, agora, o Brazilian Business Park (BBP)<sup>24</sup> se uniram ao Tribunal de Justiça de São Paulo e, em parceria quadripartite, permitiram sua criação e instalação.

Contando também desta vez com o apoio das autoridades municipais, o CEJUSC de Jarinu foi instalado em ponto central da cidade – distante apenas duzentos metros de seu marco zero, praticamente ao lado da Igreja Matriz –, em lugar de ampla visibilidade e fácil de chegar, tendo sido seu prédio especialmente reformado e adaptado para sua finalidade.

Com a crise sanitária atual, todavia, o serviço de tais unidades tem sido prestado – desde abril/20 – por meio remoto<sup>25</sup>. Suas sessões de mediação são realizadas, assim, por videoconferência, usando-se a Plataforma *Microsoft Teams*, o que tem permitido até mesmo sessões "internacionais" – ora com o mediador<sup>26</sup>, ora com os envolvidos<sup>27</sup> no exterior –.

**5. Suas três portas.** O CEJUSC foi concebido para, aumentando as portas de acesso à justiça, dispor necessariamente de três vias ("setores") distintas: (a) o *setor pré-processual*, que dá tratamento a conflitos independentemente de sua judicialização, bastando um simples pedido – até mesmo por *e-mail* ou WhatsApp, como tem sido largamente usado desde o início da pandemia; (b) o *setor processual*, que recebe processos encaminhados pelas unidades judiciárias locais para a realização das sessões de mediação; e (c) o *setor de cidadania*, que dá orientação jurídica às pessoas<sup>28</sup>. São duas, portanto, as portas de acesso direto pelas pessoas ao serviço – o *setor pré-processual* e o *setor de cidadania* – e uma de acesso indireto, posto dependa da prévia judicialização do conflito: o *setor processual*.

Sua procura tem se dado majoritariamente por pessoas físicas e das camadas socioeconômicas mais modestas, a quem se presta o serviço – tanto verificada sua

---

<sup>24</sup> Importante grupo empresarial que "*desenvolve, incorpora e constrói condomínios industriais e logísticos*" em Atibaia e Jarinu (Cf. <https://www.bbp.com.br/>).

<sup>25</sup> Desde o dia 20.10.21, após a entrevista, o funcionamento dos CEJUSCs em todo o estado de São Paulo tem se dado de forma híbrida, sendo paulatinamente retomadas suas atividades presenciais, sem prejuízo do serviço prestado de modo *on-line*.

<sup>26</sup> A 1ª sessão internacional do projeto foi realizada pelo CEJUSC de Atibaia em 22.07.20, por videoconferência, pela conciliadora Ariane Sabrina Batista, ela que a conduziu de Indianópolis, nos EUA (Cf. <https://site.oatibaiense.com.br/2020/07/sessao-de-conciliacao-do-cejusc-de-atibaia-e-conduzida-dos-eua-por-advogada-formada-na-unifaat/>).

<sup>27</sup> A 1ª sessão internacional – mas agora estando uma das *partes* no exterior – foi realizada em 12.02.21, sob a presidência da conciliadora Eloísa Hashimoto, nos autos do Processo nº 1007547-24.2020.8.26.0048, da 3ª Vara Cível de Atibaia, cujo réu se encontrava – posto lá residisse – na cidade de Cascais, em Portugal. Está prevista, por fim, para os dias 23 e 26.11.21, nos autos do Processo nº 1005166-17.2021, da 3ª Vara Cível de Atibaia, a realização de mediação, por videoconferência, entre partes – *ambas, para além de seus filhos, objetos que são do conflito* – residentes no Japão.

<sup>28</sup> Resolução CNJ nº 125/10, art. 10.



hipossuficiência – a título inteiramente gratuito<sup>29</sup>. A gratuidade do serviço, aliás, somada à simplicidade – com a dispensa, até mesmo, da assessoria por advogado – e rapidez do procedimento constitui um de seus maiores atrativos.

**6. Justiça.** Marcada por conflitos de toda ordem, a sociedade carece de mecanismos que permitam senão sua *resolução*, ao menos seu *tratamento*<sup>30</sup>, de maneira rápida e econômica, isto que tem desafiado os sistemas de justiça de todo o mundo. Num movimento pendular da história, tem-se voltado a atenção – nas últimas décadas –, como se sabe, aos mecanismos de *justiça coexistencial*. Essa a razão maior da importância dos CEJUSCS, neles em que, mostrando-se às pessoas seu necessário protagonismo no tratamento de seus conflitos, buscase o resgate dos vínculos interpessoais – especialmente nos dissensos familiares e naqueles nascidos em outras relações de natureza continuada<sup>31</sup>, quase sempre mais complexos –.

Não estou certo, todavia, da inteira compreensão pelas pessoas em geral quanto a tal importância, elas que ainda parecem buscar a mediação à vista de sua gratuidade, informalidade e rapidez: é por todos sabido que litigar em juízo é caro, burocrático e demorado.

**7. Dignidade da pessoa humana.** A Constituição brasileira, em seu Preâmbulo, considera a *justiça* como um dos valores supremos que a orientam e, mais que isso, diz fundada a República Federativa do Brasil na cidadania e na dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos II e III). Não bastasse, tal carta política promete a todos "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (art. 5º, inciso LXXVIII).

É preciso, porém, dar concretude a tais promessas, isto que passa, necessariamente, pelo aperfeiçoamento do sistema de justiça brasileiro, com a superação de seu antigo modelo, baseado na *cultura da sentença*, para avançar para a *cultura da paz* e, com isso, melhorar a vida das pessoas.

---

<sup>29</sup> Os usuários não beneficiários de gratuidade de justiça estão sujeitos tão somente ao pagamento dos honorários profissionais dos conciliadores, nos termos da tabela oficial própria (<https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/TabelaDeRemuneracao.pdf?d=1619697865715>).

<sup>30</sup> Os conflitos sociais – uma *fisiologia*, não uma *patologia*, da sociedade – não são, por via de regra, *solucionados* pelo poder judiciário, no sentido de resolvê-los, suprimi-los, porquanto não são eliminadas suas verdadeiras causas. Por isso, a expressão "tratamento" parece mais apropriada como maneira terapêutica de *administrar* o conflito (Cf. SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo [org]. *Mediação enquanto política pública: a teoria, a prática e o projeto de lei*. Santa Cruz: EDUNISC, 2010).

<sup>31</sup> Como, por exemplo, as relações de vizinhança, comunitárias, entre sócios e outras.

**8. Palavras finais.** Agradeço, por fim, o convite do Prof. Alexandre Tella e, dessa forma, a oportunidade de participar – indiretamente, por meio desta entrevista – de tão importante conclave. Tenho absoluta confiança de que a troca de experiências propiciada pela *ACR Conference 2021 – Reflective Engagement* poderá contribuir grandemente para a ampliação do acesso das pessoas a formas mais adequadas de tratamento de seus conflitos, isto que me estimula, me anima, me move. Muito obrigado.